

GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.360.053/0001-84

---

OFÍCIO Nº 300/2018 - GAB. SEMED- PMSJP

Senador José Porfírio, 19 de Outubro de 2018.

Prezada Sra.  
**SUELENE ALVES A. SANTANA**  
Chefe do Setor de Licitação

**Assunto:** Solicitação

Prezada,

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste solicitar adesão a Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC – Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 80486 – Forma de Pagamento: Transferência Direta – Empresa: MARCOPOLO S/A, para aquisição de Ônibus Escolar Rural – ORE 1 4x4 com DPM. Segue em anexo anuência e autorização do FNDE e Termo de Referência.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença e permanência do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar Ônibus Escolar Rural para alunos da Rede Municipal de Ensino. Além disso, tal contratação justifica-se também em razão da necessidade de reduzir a evasão no município. Desse modo, resta clarividente o quão necessário de faz tal serviço.

Ainda nesse sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a

GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 30.360.053/0001-84

---

garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Desse modo, em cumprimento do estabelecido pela CF e Leis nº 9.394/96, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

Desde já, agradecemos pela atenção, na certeza de poder contar com o apoio para uma gestão educacional pública de qualidade.

Atenciosamente,



**Samiriam Santana Bitencourt**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 045/2018